



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 201/2021
EDITAL Nº 248/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6032/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2021, às 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, através de sua Pregoeira, **HORTÊNCIA RIBEIRO NUNES**, e Equipe de Apoio, **Kátia Regina Camargo Ranieri** e **Caroline Kelly Rossati de Oliveira**, nomeadas nos termos da **Portaria nº 2.223/2021**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial para a **“Contratação de empresa para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde, conforme Anexo I - Memorial Descritivo”**, do tipo menor preço global, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto deste Pregão Presencial **“Contratação de empresa para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde, conforme Anexo I - Memorial Descritivo”**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2. Para o fornecimento dos serviços haverá um Contrato, que será firmado entre o Município de Hortolândia e a licitante classificada em primeiro lugar.

2 – DO PRAZO

2.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme permissivo contido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, com todas as coberturas definidas no Memorial Descritivo, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao da ordem de serviço.



3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

3.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e;

3.1.2. Atendam todas as exigências deste Edital.

3.2. Será **vedada** a participação de empresas:

3.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;

3.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

3.2.3. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

3.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia.

3.2.5. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4 – DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido> Portal Hortolândia Fácil> ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

4.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19)3965-1400 – ramal 6915, ou do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e o artigo 9º da Lei Federal nº. 10.520/2002.



6.1.1. A Administração deverá decidir sobre a impugnação e responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de até **1 (um) dia antes** da data de abertura da sessão eletrônica do certame, **preferencialmente**.

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

6.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

6.2. Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

6.3. A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado por meio eletrônico, através do e-mail **licitacao@hortolandia.sp.gov.br**, ou junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, no horário das 08 hs às 17 hs .

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no **ANEXO III**. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea “b”; ou,

b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos supra referidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.



7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou qualquer outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5. No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar FORA dos envelopes, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

7.5.1. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação pelo correio, também deverá enviar um terceiro envelope contendo a certidão do **subitem 7.4**, a declaração do **subitem 7.5** e o contrato social.

7.5.2. A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos envelopes enviados via ECT, em caso de extravio, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
Município de Hortolândia - SP
Processo nº 6032/2021
Pregão nº 201/2021
Empresa: _____

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Município de Hortolândia – SP
Processo nº 6032/2021
Pregão nº 201/2021
Empresa: _____

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O **Envelope nº 01 – Proposta Comercial**, conterà a proposta comercial, que deverá ser datilografada, ou impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras que prejudiquem sua análise, ou no próprio formulário que integra o presente edital (**Anexo II**). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:



- a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Os valores unitários e totais referente aos titulares e dependentes do plano e o valor global da proposta, em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula, e por extenso.

8.2.1. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

8.2.2. As participantes poderão elaborar sua proposta comercial conforme modelo constante do **Anexo II**, e os valores unitários sempre prevalecerão sobre os valores globais, facultando-se à Sra. Pregoeira a correção em caso de erros aritméticos.

8.2.3. Sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais.

8.2.4. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que irão assinar o futuro contrato.

8.2.5. As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

8.3. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal**, à **qualificação econômica**, à **regularidade trabalhista e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** e em conformidade com o previsto a seguir:

8.3.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2. Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

8.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.5. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.



8.3.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

8.3.2.2. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.2.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

8.3.2.5. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

8.3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.

a) Para Sociedades Anônimas (S/A), o Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial ou cópia dos referidos documentos em que conste expressamente o registro na Junta Comercial.

b) No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos.

c) Demonstração em folha isolada, de que a licitante possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual 1,0 (AC/PC), Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual 1,0 (AC+RLP/PC+ELP) e Índice de Grau de Endividamento não superior 0,5 (PC+ELP)/(AT), calculados a partir do balanço do último exercício social.

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

ILG – Índice de Liquidez Geral



AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

RLP – Realizável a Longo Prazo

8.3.3.2. Prova de Capital Social mínimo no valor de **R\$ 1.805.393,66 (um milhão oitocentos e cinco mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente contratação, registrado na Junta Comercial ou Registro de Títulos, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a sua atualização através de índices oficiais.

8.3.3.3. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro de domicílio da licitante, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

8.3.3.3.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.3.4. A documentação relativa à **regularidade trabalhista** é a seguinte:

8.3.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

8.4. Quanto a qualificação técnica, as proponentes deverão apresentar:

8.4.1. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.4.1.1. Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde - ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto do Memorial Descritivo - Anexo I, de acordo com o disposto na Lei n.º 9.656/98 e alterações posteriores.

8.4.2. Contrato com hospital credenciado/conveniado no Município de Hortolândia, com os seguintes serviços mínimos: pronto socorro com atendimento de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia e cirurgia geral durante 24 horas por dia, internações clínicas e cirúrgicas e unidade de terapia intensiva adulto.

8.5. Outros Documentos:



8.5.1. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do **Anexo V**.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, em até um dia antes da sessão do pregão, sendo vedada a autenticação de documentos durante a sessão pública.

9.1.2. A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação extemporânea de documentos.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor **e com cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor**.

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser diligenciados pela equipe de apoio da Pregoeira.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar total a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista,



será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9.8. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pela Sra. **HORTÊNCIA RIBEIRO NUNES**, Pregoeira, contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.2.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.4. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Sra. Pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

10.5. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente à Sra. Pregoeira, até o momento da abertura da sessão pública.

10.5.1. Os interessados que enviarem seus envelopes via ECT (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Sra. Pregoeira.

10.5.1.1. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

10.6. Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á à abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela



Pregoeira e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se à Sra. Pregoeira, que procederá à classificação provisória.

10.6.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

10.6.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

10.7. A Sra. Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10 % (dez por cento);

10.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 10.7**, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.8. A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **MAIOR PREÇO**, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

10.8.1. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.8.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

10.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

10.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada



vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Sr. Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1**.

10.10.4.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **10.10.1**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.11. Declarada finda a etapa competitiva, a Sra. Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, consignado-a em ata.

10.12. A Sra. Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.13. Após a negociação, se houver, a Sra. Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.14. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.15. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá a Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante



classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

10.17. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.18. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.18.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

10.18.2. Julgados os recursos, será adjudicado seu objeto ao licitante que ofertar o menor valor global e homologado o certame.

10.19. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não formalizar a assinatura contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

10.20. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Sr. Pregoeiro, até a efetiva formalização do contrato.

10.21. Havendo redução do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá entregar no Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, no primeiro dia útil seguinte à sessão do pregão, a PROPOSTA READEQUADA com os novos preços unitários e total, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

10.22. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 10.21, no prazo ali assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, respeitada a proporção de redução dos preços.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

12 - DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.



12.1.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

12.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

12.3. No exercício de 2021, as despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão a conta de recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias no ano de 2021: 02.25.02.04.1220102.2030.3.3.90.39.00 - ficha 134, 02.33.01.12.1220204.2030.3.3.90.39.00 - ficha 385 e 02.35.01.10.1220206.2030.3.3.90.39.00 - ficha 499.

12.4. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

13 – DA GARANTIA

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia de 01 % (um por cento) sobre o valor do futuro contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei n ° 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não Adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

13.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada .

13.4. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo -se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação .

13.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do contratante .



13.6. A garantia será considerada extinta :

13.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

13.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual , a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

13.8. A prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

13.8.1. Caso fortuito ou força maior;

13.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.8.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

13.8.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

13.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia , que não as previstas no subitem 13.8.

13.10. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 1% (um por cento) sobre o valor resultante da alteração , conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros , a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, pelo gestor do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Memorial Descritivo.

14.2. Inexistindo irregularidade nos serviços, o gestor do contrato emitirá um ateste técnico para o devido pagamento dos serviços.

14.3. A nota fiscal será paga 10 (dez) dias fora dezoena após ateste pelo gestor contratual. A contratada deverá encaminhar duas notas fiscais: uma referente aos titulares, na qual a Prefeitura arcará com o pagamento referente ao subsídio, e outra referente aos valores dos dependentes, na qual a Prefeitura apenas realizará o



repassse do valor descontado da folha do servidor.

14.4. Para efeitos de pagamento, a empresa a ser contratada deverá apresentar nota fiscal constando, de forma discriminada, relatório mensal dos titulares e outra nota fiscal separada somente com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

14.5. Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social ;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal ;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.6. A nota fiscal, bem como os demais documentos, deverão ser encaminhados pela licitante vencedora ao gestor contratual em arquivo digital assinado digitalmente, se for o caso.

14.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

14.8. Após o ateste da nota fiscal, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nos exatos termos do Anexo I – Memorial Descritivo.



15.2. As demais obrigações constam do Contrato, do Memorial Descritivo e demais anexos que compõem o presente Edital.

16 – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

16.1. As obrigações resultantes deste **PREGÃO** constam do Contrato e demais Anexos que acompanham este Edital.

16.2. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o Contrato.

16.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do Contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

16.4. A critério da Administração, o prazo para a assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

17 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A responsabilidade pela gestão do objeto contratado ficará a cargo da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento dos serviços e atesto do documento de cobrança.

17.1.1. A fiscalização do Contrato será realizada por servidor a ser indicado mediante portaria.

17.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

17.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Memorial Descritivo, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

18- DAS PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VIII**;

18.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública,



nos termos da Lei nº 12.846/2013.

19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de rescindir o futuro Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro Contrato, por parte da proponente vencedora;

c) a subcontratação ou cessão do Contrato;

d) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993.

19.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas alíneas "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

19.3. Rescindido o Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas alíneas "a" a "e" do subitem **19.1**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços já prestados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

20.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.



20.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

20.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado à Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Sra. Pregoeira com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

20.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

20.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

20.8. A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do **Anexo VII**, devidamente preenchido.

21 - DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO INST. CREDENCIAMENTO REPRESENTANTES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VIII - DECRETO MUNICIPAL N.º 4.309/2019

Hortolândia, 09 de novembro de 2021.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde.
- 1.2 A contratada deverá estar devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação do serviço de assistência médica clínica, cirúrgica e especializada e Pronto atendimento 24 horas, e, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, quimioterápicos, internações em Unidade de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem como a recuperação e reabilitação, conforme Anexo da resolução A.N.S – RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e suas alterações posteriores, para servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia, seus dependentes e agregados.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A assistência à saúde prestada pelos planos privados, embora apresente suas deficiências, ainda figura no Brasil como o melhor atendimento médico -hospitalar e ambulatorial prestados às comunidades assistidas.
- 2.2 Sabe-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece a todo cidadão brasileiro acesso integral, universal e gratuito a serviços de saúde e é considerado um dos maiores e melhores sistemas de saúde públicos do mundo. O SUS beneficia cerca de 180 milhões de brasileiros e realiza por ano cerca de 2,8 bilhões de atendimentos, desde procedimentos ambulatoriais simples a atendimentos de alta complexidade, como transplantes de órgãos. Paralelamente à realização de consultas, exames e internações, o SUS também promove campanhas de vacinação e ações de



prevenção de vigilância sanitária, como fiscalização de alimentos e registro de medicamentos.

2.3 Considerando o dito acima, a Administração Pública vem optar pela contratação do plano privado de saúde de maneira a oferecer uma segunda opção de atendimento à saúde dos servidores ativos, bem como daqueles que ocupam cargos em comissão.

2.3 A intenção precípua da Administração é oferecer uma assistência à saúde, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

2.4 A contratação visa a atender ao Programa de Auxílio à Saúde Suplementar do servidor público de Hortolândia, conforme Lei Municipal nº 2.630 de 27 de outubro de 2011.

2.5 De outro modo, conforme pode se observar ao longo dos últimos anos, a prática administrativa desta Prefeitura vem demonstrando que o programa de assistência à saúde é, sem sombra de dúvida, um dos pilares dos benefícios assistenciais oferecidos aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Para efeito desta contratação entende-se como Seguro Privado de Assistência à Saúde a prestação continuada de atendimentos médico -hospitalar, ambulatorial, laboratorial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais.

3.1.1 Os serviços descritos deverão ser prestados em abrangência regional e cobertura para urgência/emergência em todo território nacional.

3.2 A empresa contratada deverá dispor em sua rede referenciada, as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 2005/2012-CFM.



3.2.1 A rede referenciada poderá sofrer alterações, a qualquer época, por iniciativa dos próprios referenciados, ou da seguradora, respeitando-se os critérios estabelecidos na legislação vigente, (art. 17 da Lei 9.656/98), desde que tal alteração não prejudique quantitativamente ou qualitativamente a rede inicialmente apresentada.

3.3 O rol de procedimentos e eventos em saúde, para fins de cobertura mínima obrigatória a serem prestados pela empresa contratada serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, através da Resolução Normativa n° 465/2021, bem como suas atualizações posteriores .

4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 São beneficiários do Seguro Privado de Assistência à Saúde: servidores ativos, bem como os servidores ocupantes de cargo em comissão vinculados ao quadro da Prefeitura Municipal de Hortolândia e seus respectivos dependentes legais e facultativos, incluídos a qualquer tempo, podendo ter o número de beneficiários alterado ao longo do tempo do presente contrato.

5. DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO BENEFICIÁRIO

5.1 A participação financeira será efetuada conjuntamente entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia, e pelo beneficiário titular, através de desconto em folha de pagamento de forma per capita e de acordo com a faixa etária respectiva. O beneficiário será responsável pelo pagamento integral dos dependentes que venham a fazer parte do plano.

6. DO AMPARO LEGAL

6.1 A legislação que ampara a matéria está disposta na Lei Federal n° 9.656/98, na Lei Municipal 2.630 de 27 de outubro de 2011, que instituem o programa de auxílio à saúde, na Resolução n° 1.785/06 do Conselho Federal de Medicina, na CID-10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde , na Resolução 2005/2012 do Conselho Federal de Medicina, que trata das especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo CFM, na Resolução Normativa n° 465/2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como suas atualizações posteriores , e na Lei Federal n°



8.666/93.

7. DAS INFORMAÇÕES COLETADAS

7.1 A Prefeitura Municipal de Hortolândia conta com a participação de cerca de 4.490 beneficiários, conforme tabela abaixo:

Faixa	Qtde Total	Titulares	Dependentes
000-018	1028	0	1028
019-023	225	23	202
024-028	215	105	110
029-033	306	221	85
034-038	412	332	80
039-043	576	466	110
044-048	557	457	100
049-053	449	369	80
054-058	347	287	60
acima 59 anos	375	154	221
	Total	2414	2076
		Total	4490

8. DO PLANO

a) Plano Tipo I - Atendimento ambulatorial e hospitalar. Internação em quarto coletivo, contendo preferencialmente, ar condicionado, frigobar, televisão e banheiro para este quarto, sem direito à acompanhante permanente, exceto os beneficiários menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e portadores de deficiência.



b) Poderá ser ofertado o Plano Tipo II - Atendimento ambulatorial e hospitalar. Internação em apartamento individual, contendo obrigatoriamente, ar condicionado, televisão, banheiro privativo e direito à acompanhante permanente, independente da idade ou estado de saúde do paciente, sendo que a diferença do valor do plano cobrada diretamente do servidor.

8.1 Na alteração de idade do beneficiário que implique deslocamento para outra faixa etária, o valor da mensalidade será ajustado para o valor da nova faixa etária, a partir do mês seguinte ao da ocorrência .

9. DA GARANTIA DE REEMBOLSO

9.1 A empresa contratada deverá processar o reembolso das despesas de consulta, exames e demais procedimentos em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrada da documentação/comprovantes nos locais onde não exista rede credenciada pelos valores da rede credenciada.

10. DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, conveniada ou referenciada. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à empresa, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização .

10.1.1 A contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

10.1.2 As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo estabelecidos pelo protocolo da ANS .

10.1.3 Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e



equipe com especialistas devidamente treinados.

10.2 Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

10.3 Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados e/ou próprios da empresa contratada, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva - UTI e semi-intensiva, com instalações climatizadas por meio de ar condicionado, uso de aparelhagem especial em casos necessários .

10.4 Os serviços serão prestados para todas as coberturas indicadas e as que venham a ser incorporadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB), relativas àquelas doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde - OMS, exceto os procedimentos relacionados abaixo, conforme descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde 2018 da ANS:

a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como, órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita ;

b) Inseminação artificial;

c) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética d) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, salvo se não houver similares nacionais e estes sejam imprescindíveis ao tratamento do beneficiário, a critério do médico assistente;



- e) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, salvo nos casos de indicação médica dos serviços de assistência domiciliar, a critério do médico assistente, e nos termos das normas próprias das empresas; fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC
- f) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pela autoridade competente
- g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico .
- h) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente, e
- i) Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

10.5 O paciente terá direito a acompanhante em caso de internação, quando for menor de 18 (dezoito) anos de idade, ou maior de 60 (sessenta) anos de idade e no caso de pessoas portadoras de deficiências fazendo também jus ao pernoite e café da manhã, desde que tais serviços sejam disponibilizados pelo estabelecimento.

10.6 No caso de internamentos, cirurgias, partos, berçários e todo e qualquer procedimento médico -hospitalar, serão de responsabilidade da contratada todos os gastos com o beneficiário, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos durante o período de internação .

10.6.1 A contratada é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional.

10.7 Os procedimentos e eventos ligados à saúde, acobertados pelos planos especificados no presente Memorial Descritivo, serão aqueles constantes dos anexos da Resolução Normativa n ° 465/2021 - ANS, e alterações posteriores, sem quaisquer tipos de limites de utilização, quantidade, prazo e/ou custo, desde que



solicitados pelo médico assistente , observadas as limitações legais.

10.8 É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste Termo.

10.9 A empresa contratada permitirá ao beneficiário o plano de saúde com a seguinte cobertura:

I - Atendimento Ambulatorial:

- a) Consultas médicas, em número ilimitado e sem prévia autorização ou parecer médico, nas clínicas básicas e especializadas e/ou consultórios médicos, desde que reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira, observada a área de abrangência especificada em cada plano;
- b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, sem limitação de quantidade, prazos e/ou custo, inclusive fisioterapia, regulados pela ANS.

II - Internação Hospitalar:

- a) Cobertura de internações hospitalares em clínicas básicas e especializadas, inclusive para pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, vedada a limitação de prazo, valor máximo e/ou quantidade;
- b) Cobertura de internações hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva ou similares, vedada a limitação de prazo, custo máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente, vedadas quaisquer limitações;
- d) Exames estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, indispensáveis para o controle da evolução da doença e à elucidação diagnóstica, bem assim, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, hemodiálise, laser, sessões de quimioterapia e radioterapia etc. tudo em conformidade com a prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, vedadas quaisquer limitações ;



e) Toda e qualquer taxa, despesa e valores, incluídos os materiais utilizados relativamente à internação hospitalar, inclusive com a remoção do paciente solicitada pelo médico assistente para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro;

f) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos de idade, maiores de sessenta anos de idade e pessoas portadoras de deficiências.

III - Atendimento Obstétrico :

a) Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independente da inscrição prévia do mesmo em algum plano e de quaisquer limitações. O atendimento, neste caso, dar-se-á com a apresentação do cartão de identificação de quaisquer dos genitores;

b) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, ficando, neste caso, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do nascimento ou da adoção.

10.10 Os períodos de carência deverão ser, respeitado o estabelecido no subitem 11.3, de:

a) Vinte e quatro (24) horas para atendimento de urgência e/ou emergência;

b) Vinte e quatro (24) horas para complicações no processo gestacional, limitado às 12 (doze) primeiras horas de atendimento;

c) Quinze (15) dias para consultas;

d) Cento e oitenta (180) dias, contados da data da inclusão, para exames, internações, cirurgias, transplantes e implantes;

e) Trezentos (300) dias, contados da data da inclusão, para partos.

10.10.1 A empresa vencedora do certame deverá garantir atendimentos nas urgências e emergências, a todos os optantes do plano que estejam cumprindo o



prazo de carência, inclusive com cobertura dos procedimentos elencados na alínea "d" do subitem 10.11 deste Instrumento.

10.11 Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, da Associação Médica Brasileira AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação ; e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário, dentro da rede credenciada.

10.12 Objetivando à satisfação da demanda por evento acobertado pelo seguro de assistência à saúde, a empresa deverá possuir, preferencialmente, médicos e demais profissionais da saúde, consultórios, laboratórios, ambulatórios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, e/ou própria de atendimento, abrangendo todas as coberturas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que venham a ser incorporadas, comprovadas através de apresentação dos livros ou por meio eletrônico de rede referenciada e/ou própria ou por declaração emitida pelo profissional ou estabelecimento , sujeito às diligências da Administração , para constatação da veracidade das informações prestadas (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93).

10.13 Em caso de substituição de estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante o período de internação, a empresa arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantida a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário, bem como tomará todas as providências a fim de assegurar a integridade do beneficiário .

10.14 Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos parceiros, próprios ou referenciados da empresa contratada, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação hospitalar superior, sem ônus adicional.

10.15 Nos internamentos, os beneficiários poderão optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, desde que assumam a diferença de preço hospitalar e



da complementação dos honorários médicos, conforme negociação direta com o médico e/ou hospital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei n° 8.666/1993.

11.2 Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial de livre escolha do beneficiário dentro da rede credenciada.

11.3 Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido servidores, bem como aos servidores requisitados e ocupantes de cargo em comissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da vigência do contrato, inclusive aos admitidos em data posterior a esta, desde que incluídos até 60 (sessenta) dias da posse do servidor.

11.3.1 Aplica-se o prazo constante do item anterior ao cônjuge, quando recém-casado.

11.3.2 Para inclusão de filho, quando recém-nascido ou adotivo, o prazo para ingresso, com ausência de carência, será de 30 (trinta) dias, contado da data do nascimento ou da sentença de adoção, nos termos do inciso III, do art. 19, da Resolução Normativa n° 2011/2010 da ANS.

11.3.3 Uma vez ao ano, oferecer período de adesão sem carência tanto ao titular quanto dependente.

11.4 Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas, vigentes à época do evento.

11.5 Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes à época do evento.



11.6 Disponibilizar aos titulares e dependentes Manual de Rede Referenciada, credenciada ou própria, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também, sempre que solicitado pela contratante, fisicamente.

11.7 Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional de atendimentos de urgência e emergência, quando não houver rede credenciada ou rede abrange.

11.8 Enviar, bimestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do seguro privado de assistência à saúde por beneficiário.

11.9 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.

11.10 Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.

11.11 Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.

11.12 Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.

11.13 Disponibilizar para entrega imediata à contratante ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário;

11.14 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de



órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.15 Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.

11.16 Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida .

11.17 Manter hospital ou contrato com hospital credenciado/conveniado no Município de Hortolândia, com os seguintes serviços mínimos: pronto socorro com atendimento de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia e cirurgia geral durante 24 horas por dia, internações clínicas e cirúrgicas e unidade de terapia intensiva adulto.

11.18 Dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e/ou UTI móvel para atendimento aos beneficiários, disponibilizando ainda, os meios de atendimento nos casos de urgência ou emergência em âmbito nacional que viabilizem o deslocamento do paciente para o hospital mais próximo.

11.19 Manter, à sede da contratante, funcionário para realizar atendimento dos servidores bem como resolver possíveis irregularidades identificadas.

11.20 Garantir a permanência dos beneficiários ao Seguro Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

11.21 É assegurado aos beneficiários excluídos do Seguro Privado de Saúde, o direito de manter sua condição de consumidor em Plano similar, próprio, parceiro ou conveniado para a prestação de serviço, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência entre ele ou o titular, desde que



assuma seu pagamento integral e mediante negociação com a contratada, pelo período de um terço calculado sobre o tempo de permanência no Seguro Privado de Assistência Médica à Saúde, na forma do Art. 30, da Lei 9.656/1998, com redação dada pela Medida Provisória n° 2.177-44/2001;

11.22 Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza .

11.23 Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

11.23.1 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital, neste Memorial Descritivo e no Contrato.

11.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) .

11.25 A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.26 A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

11.27 A contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Memorial Descritivo e em outras obrigações previstas no contrato, inclusive, comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

11.28 Disponibilizar central telefônica de atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de



fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

11.29 Disponibilizar serviço de telemedicina.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato.

12.2 Fornecer à contratada todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

12.3 Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela contratada objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

12.4 Enviar à contratada movimentação cadastral até o dia 15 (quinze) de cada mês, com vigência prevista para o 1º dia do mês subsequente, as eventuais inclusões, exclusões, mudança de plano, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos servidores, que se fizerem necessários.

12.5 Atender os pedidos de inclusão dos recém-nascidos ou de exclusão nos casos de falecimento dos usuários, ou perda do vínculo funcional do servidor com a Instituição ocorrida a partir do dia 16 até o final do mês, devendo ser acatados pela contratada, desde que sejam comunicados até o último dia do mês em curso.

12.6 Levar ao conhecimento da contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.7 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Memorial Descritivo, nas condições e preços pactuados.

12.8 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital, no Memorial Descritivo e outras previstas neste Contrato .

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DE EXECUÇÃO



13.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme permissivo contido no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a contratante.

13.3 A contratante expedirá comunicado à contratada para que esta manifeste, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

13.4 Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a contratante providenciará o respectivo termo aditivo.

13.5 A resposta da contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

13.6 Eventual desistência da contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

13.7 A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, com todas as coberturas definidas neste Memorial Descritivo, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao da ordem de serviço.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A responsabilidade pela gestão do objeto contratado ficará a cargo da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento dos serviços e atesto do documento de cobrança.

14.1.1 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado mediante portaria.

14.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



14.3 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Memorial Descritivo, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os serviços serão recebidos mensalmente, pelo gestor do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Memorial Descritivo.

15.2 Inexistindo irregularidade nos serviços, o gestor do contrato emitirá um atesto técnico para o devido pagamento dos serviços.

15.3 A nota fiscal será paga 10 (dez) dias fora dezoena após ateste pelo gestor contratual. A contratada deverá encaminhar duas notas fiscais: uma referente aos titulares, na qual a Prefeitura arcará com o pagamento referente ao subsídio, e outra referente aos valores dos dependentes, na qual a Prefeitura apenas realizará o repasse do valor descontado da folha do servidor.

16. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

16.1 Para efeitos de pagamento, a empresa a ser contratada deverá apresentar nota fiscal constando, de forma discriminada, relatório mensal dos titulares e outra nota fiscal separada somente com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

16.2 Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social ;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal ;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



16.3 A nota fiscal, bem como os demais documentos, deverão ser encaminhados pela licitante vencedora ao gestor contratual em arquivo digital assinado digitalmente, se for o caso.

16.4 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

16.5 Após o atesto da nota fiscal, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

17. DO REAJUSTE

17.1 O reajuste dos preços cobrado no contrato a ser celebrado com a empresa contratada terá como parâmetro o índice IPCA - Saúde (Grupo: Saúde e cuidados Pessoais, Subgrupo: Serviços de Saúde, Item: Plano de Saúde, Subitem: Plano de Saúde) e nunca em período inferior a 12 (doze) meses.

17.2 Caberá à contratada a iniciativa do pedido.

17.3 A alteração de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários deverá ser efetuada tendo como base os preços contratados para as respectivas faixa etárias, e os reajustes e as revisões que porventura tenham ocorrido entre o período da contratação e o da efetiva mudança de faixa etária, incidindo no mês seguinte àquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual.

18.1.1 Para tanto, a contratada deverá, ao final do primeiro trimestre da execução contratual, apresentar relatório encaminhado através do Sistema de Informação de Produtos (SIP) informações sobre a utilização do plano pelos beneficiários do contrato, bem como, apresentar as informações contábeis encaminhada através do



Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Saúde (DIOPS) e a Nota Técnica de Registro de Produto (NTRP).

18.2 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela .

18.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar farta documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

19. SANÇÕES APLICÁVEIS

19.1 São fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019.

19.2 As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei n ° 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura.

20.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não Adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;



20.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada .

20.3 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada .

20.4 A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo -se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação .

20.5 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do contratante .

20.6 A garantia será considerada extinta :

20.6.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

20.7 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual , a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

20.8 A prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

20.8.1 Caso fortuito ou força maior;

20.8.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

20.8.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

20.8.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

20.9 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia , que não



as previstas no subitem 20.8.

20.10 Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 1% (um por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

20.11 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 As despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão a conta de recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias no ano de 2021 ficha 134, 385 e 499.

22. PROPOSTA COMERCIAL

22.1 Modelo de Proposta Comercial

Faixa Etária	Titulares	Valor R\$	Dependentes	Valor R\$	R\$ Global mensal por faixa
00 a 18	0		1028		
19 a 23	23		202		
24 a 28	105		110		
29 a 33	221		85		
34 a 38	332		80		
39 a 43	466		110		
44 a 48	457		100		
49 a 53	369		80		
54 a 58	287		60		
59 ou mais	154		221		
TOTAL					



Para a elaboração do contrato e emissão de nota de empenho, será considerado somente o valor referente aos titulares, para o valor dos dependentes, será realizado apenas o repasse para a empresa.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1 Critério de Habilitação (Econômico-Financeiro)

23.1.1 Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.

23.1.2 Demonstração em folha isolada, de que a licitante possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual 1,0 (AC/PC), Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual 1,0 (AC+RLP/PC+ELP) e Índice de Grau de Endividamento não superior 0,5 (PC+ELP)/(AT), calculados a partir do balanço do último exercício social.

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

RLP – Realizável a Longo Prazo

23.1.3 Prova de Capital Social mínimo no valor de **R\$** (.....), **correspondente a 10%(dez por cento) do valor estimado**, registrado na Junta Comercial ou Registro de Títulos, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a sua atualização através de índices oficiais.



23.2 Critério de Habilitação (Técnica Operacional)

23.2.1 Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

23.2.2 Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde - ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Memorial Descritivo, de acordo com o disposto na Lei n° 9.656/98 e alterações posteriores.

23.2.3 Apresentar contrato com hospital credenciado/conveniado no Município de Hortolândia, com os seguintes serviços mínimos: pronto socorro com atendimento de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia e cirurgia geral durante 24 horas por dia, internações clínicas e cirúrgicas e unidade de terapia intensiva adulto.

24. DA MEDICINA PREVENTIVA (REDUÇÃO DO ÍNDICE DE SINISTRALIDADE)

24.1 A empresa contratada deverá apresentar programa de medicina preventiva para a redução de índice de sinistralidade ou aumento de expostos.

24.2 A finalidade dos programas de medicina preventiva é a promoção da saúde, da qualidade de vida e bem-estar dos servidores, uma vez que os cuidados com a saúde começam na prevenção de doenças e na adoção de hábitos saudáveis.

24.3 A contratada deverá implantar iniciativas que incentivam rotinas saudáveis, combatem o sedentarismo e tratam doenças crônicas, com a avaliação dos principais riscos à saúde dos servidores, de maneira a colaborar para reduzir o absenteísmo e aumentar a produtividade no mercado de trabalho.

24.4 Oferecer oficinas de saúde, palestras de medicina preventiva e cursos sobre alimentação saudável, planejamento familiar, atividade física, estresse e gestação, entre outros temas.



24.5 Criar grupos terapêuticos sobre tabagismo, problemas da coluna e obesidade com orientações individuais, em grupo ou por telefone, distribuir materiais informativos.

24.6 Realizar campanhas de prevenção.

Eddy Cristina Assunção Batista
Departamento Administrativo

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Pregão Presencial nº 201/2021

Processo de Administrativo nº 6032/2021

Objeto: “Contratação de empresa para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde”.

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Banco: Conta Corrente: Ag. N°

Faixa Etária	Titulares	Valor R\$	Dependentes	Valor R\$	R\$ Global mensal por faixa
00 a 18	0		1028		
19 a 23	23		202		
24 a 28	105		110		
29 a 33	221		85		
34 a 38	332		80		
39 a 43	466		110		
44 a 48	457		100		
49 a 53	369		80		
54 a 58	287		60		
59 ou mais	154		221		
TOTAL					

Validade da Proposta: _____ (Não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da Proposta).

Local e data: _____

assinatura e Identificação do representante legal da empresa (Nome, Cargo, RG e CPF).



ANEXO III

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (MODELO)

Ref. Pregão nº 201/2021

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão nº 201/2021**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do **Edital de nº 248/2021**.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref. Pregão nº 201/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Ref. Pregão nº 201/2021

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 6032/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº: 201/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal _____, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **6032/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a “**Contratação de empresa para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde**”, conforme Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____.

Faixa	Titulares	Valor R\$	Dependentes	Valor R\$	R\$ Global
-------	-----------	-----------	-------------	-----------	------------



Etária					mensal por faixa
00 a 18	0			1028	
19 a 23	23			202	
24 a 28	105			110	
29 a 33	221			85	
34 a 38	332			80	
39 a 43	466			110	
44 a 48	457			100	
49 a 53	369			80	
54 a 58	287			60	
59 ou mais	154			221	
TOTAL					

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão a conta de recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias no ano de 2021: 02.25.02.04.1220102.2030.3.3.90.39.00 - ficha 134, 02.33.01.12.1220204.2030.3.3.90.39.00 - ficha 385 e 02.35.01.10.1220206.2030.3.3.90.39.00 - ficha 499.

3.2. Se necessário, no exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA - Saúde (Grupo: Saúde e cuidados Pessoais, Subgrupo: Serviços de Saúde, Item: Plano de Saúde, Subitem: Plano de Saúde).



4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

4.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

4.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

4.8. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual.

4.8.1. Para tanto, a contratada deverá, ao final do primeiro trimestre da execução contratual, apresentar relatório encaminhado através do Sistema de Informação de Produtos (SIP) informações sobre a utilização do plano pelos beneficiários do contrato, bem como, apresentar as informações contábeis encaminhada através do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Saúde (DIOPS)



e a Nota Técnica de Registro de Produto (NTRP).

4.8. A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela .

4.9. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar farta documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme permissivo contido no art. 57, inciso II da Lei Federal n ° 8.666/93.

5.2. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, com todas as coberturas definidas no Memorial Descritivo, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A responsabilidade pela gestão do objeto contratado ficará a cargo da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento dos serviços e atesto do documento de cobrança.

6.1.1. A fiscalização do Contrato será realizada por servidor a ser indicado mediante portaria.

6.1.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.1.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Memorial Descritivo, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, pelo gestor do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Memorial Descritivo.

7.2. Inexistindo irregularidade nos serviços, o gestor do contrato emitirá um atesto técnico para o devido pagamento dos serviços.

7.3. A nota fiscal será paga 10 (dez) dias fora dezoena após ateste pelo gestor



contratual. A contratada deverá encaminhar duas notas fiscais: uma referente aos titulares, na qual a Prefeitura arcará com o pagamento referente ao subsídio, e outra referente aos valores dos dependentes, na qual a Prefeitura apenas realizará o repasse do valor descontado da folha do servidor.

7.4. Para efeitos de pagamento, a empresa a ser contratada deverá apresentar nota fiscal constando, de forma discriminada, relatório mensal dos titulares e outra nota fiscal separada somente com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

7.5. Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social ;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal ;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6. A nota fiscal, bem como os demais documentos, deverão ser encaminhados pela licitante vencedora ao gestor contratual em arquivo digital assinado digitalmente, se for o caso.

7.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7.8. Após o ateste da nota fiscal, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial de livre escolha do beneficiário dentro da rede credenciada.

8.3. Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido servidores, bem como aos servidores requisitados e ocupantes de cargo em comissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da vigência do contrato, inclusive aos admitidos em data posterior a esta, desde que incluídos até 60 (sessenta) dias da posse do servidor.

8.3.1. Aplica-se o prazo constante do item anterior ao cônjuge, quando recém-casado.

8.3.2. Para inclusão de filho, quando recém-nascido ou adotivo, o prazo para ingresso, com ausência de carência, será de 30 (trinta) dias, contado da data do nascimento ou da sentença de adoção, nos termos do inciso III, do art. 19, da Resolução Normativa nº 2011/2010 da ANS.

8.3.3. Uma vez ao ano, oferecer período de adesão sem carência tanto ao titular quanto dependente.

8.4. Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas, vigentes à época do evento.

8.5. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes à época do evento.

8.6. Disponibilizar aos titulares e dependentes Manual de Rede Referenciada, credenciada ou própria, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também, sempre que solicitado pela contratante, fisicamente.

8.7. Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional de atendimentos de urgência e emergência, quando não houver rede credenciada ou rede abrangente.

8.8. Enviar, bimestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do seguro privado de assistência à saúde por beneficiário.

8.9. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.



8.10. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.

8.11. Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.

8.12. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.

8.13. Disponibilizar para entrega imediata à contratante ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário;

8.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.15. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.

8.16. Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida .

8.17. Manter hospital ou contrato com hospital credenciado/conveniado no Município de Hortolândia, com os seguintes serviços mínimos: pronto socorro com atendimento de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia e cirurgia geral durante 24 horas por dia, internações clínicas e cirúrgicas e unidade de terapia intensiva adulto.

8.18. Dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e/ou UTI móvel para atendimento aos beneficiários, disponibilizando ainda, os meios de atendimento nos casos de urgência ou emergência em âmbito nacional que viabilizem o deslocamento do paciente para o hospital mais próximo.

8.19. Manter, à sede da contratante, funcionário para realizar atendimento dos servidores bem como resolver possíveis irregularidades identificadas.



8.20. Garantir a permanência dos beneficiários ao Seguro Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

8.21. É assegurado aos beneficiários excluídos do Seguro Privado de Saúde, o direito de manter sua condição de consumidor em Plano similar, próprio, parceiro ou conveniado para a prestação de serviço, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência entre ele ou o titular, desde que assuma seu pagamento integral e mediante negociação com a contratada, pelo período de um terço calculado sobre o tempo de permanência no Seguro Privado de Assistência Médica à Saúde, na forma do Art. 30, da Lei 9.656/1998, com redação dada pela Medida Provisória n° 2.177-44/2001;

8.22. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza .

8.23. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.23.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital, no Memorial Descritivo e no presente Contrato.

8.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) .

8.25. A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.26. A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

8.27. A contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Memorial Descritivo e em outras obrigações previstas no contrato, inclusive, comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.28. Disponibilizar central telefônica de atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;



8.29. Disponibilizar serviço de telemedicina.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato.

9.2. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

9.3. Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela contratada objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

9.4. Enviar à contratada movimentação cadastral até o dia 15 (quinze) de cada mês, com vigência prevista para o 1º dia do mês subsequente, as eventuais inclusões, exclusões, mudança de plano, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos servidores, que se fizerem necessários.

9.5. Atender os pedidos de inclusão dos recém-nascidos ou de exclusão nos casos de falecimento dos usuários, ou perda do vínculo funcional do servidor com a Instituição ocorrida a partir do dia 16 até o final do mês, devendo ser acatados pela contratada, desde que sejam comunicados até o último dia do mês em curso.

9.6. Levar ao conhecimento da contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.7. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Memorial Descritivo, nas condições e preços pactuados.

9.8 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital, no Memorial Descritivo e outras previstas neste Contrato .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia de 01 % (um por cento) sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei n ° 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura.

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não Adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



10.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

10.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

10.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada .

10.4. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo -se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação .

10.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do contratante .

10.6. A garantia será considerada extinta :

10.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

10.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual , a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.8. A prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.8.1. Caso fortuito ou força maior;

10.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.8.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.8.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

10.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia , que não as previstas no subitem 10.8.

10.10. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 1% (um por cento) sobre o valor resultante da alteração , conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros , a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela



CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VIII** do edital.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

12.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **6032/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº **201/2021**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,

e) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo

13.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a



"e" do subitem 13.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial nº **201/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, xx xx de 2021.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATADA



ANEXO VII

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, ____ de _____ de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:



CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VIII

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficialiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.



§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao Pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.



§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.



§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



AVISO

PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Hortolândia torna público aos interessados a abertura do **Pregão Presencial nº 201/2021, Edital nº 248/2021, Processo Administrativo nº 6032/2021**, cujo objeto consiste na “**Contratação de empresa para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde, conforme Anexo I – Memorial Descritivo**”.

Data da Abertura: 11/11/2021

Data da Sessão: 25/11/2021

Horário: 09h00min.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido> Portal Hortolândia Fácil> ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 09 de novembro de 2021.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal